



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22427485/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.001761/2022-81

Assunto: Autos de Infração nº 08240.001761/2022-81

Interessado: CY MARK RYAN PADMORE

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 03 de Março de 2022, em desfavor de **CY MARK RYAN PADMORE**, nacional do TRINIDAD E TOBAGO, portador do Passaporte Comum nº TB719056, ingressante em território nacional no dia 24 de Janeiro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por ultrapassar em 703 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 08 de Março de 2022, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que desde o dia 06/07/2020 tenta dar entrada no seu processo de regularização solicitando residência com base em reunião familiar, mas que por conta da Pandemia de Covid-19 não foi possível, uma vez que os atendimentos estavam suspensos. O autuado também apresentou a solicitação de agendamento, marcado para o dia 29/04/2022 no posto de atendimento de Campinas/SP, porém no mês de dezembro se mudou para Manaus, onde se fez presente nesta Superintendência para dar entrada no processo de regularização, que não foi aceito por falta de documentação.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes regularizar-se, mas que por conta da suspensão do atendimento pela Pandemia de Covid-19, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização

no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 15/03/2022, com fulcro no art. 1º Portaria nº 25/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/03/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22427485** e o código CRC **05AB295E**.